



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/CPL/2018
PROCESSO GLOBAL N.º 41/SEMEC/2018**

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Data: 19/03/2018

Hora: 09h00 (Brasília-DF)

Local: No endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: Estima-se o valor da presente licitação em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, através do Pregoeiro Oficial Alfredo Henrique Pereira, nomeado pelo Decreto 4.077/PMMA/2018, com sede na Avenida Pau Brasil, 5577 - Centro, na cidade de Ministro Andreazza Estado de Rondônia torna público que, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal, na forma do disposto nos processo Global n.º 41/SEMEC/2018, que no dia, hora e local indicados no presente edital, será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor PREÇO, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações resultantes da Lei Federal n.º 8.883/94 e da Lei Federal n.º 9.648/98, DECRETO N° 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, Decreto Municipal n.º 2555 que dispõe sobre a regulamentação da Modalidade de Licitações Eletrônicas no Município de Ministro Andreazza/ RO, a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Todas as Cotações de Preços, Orçamentos, Valores Prévios e Cálculos de Média são de inteira responsabilidade do setor/autarquia que os efetuou, não cabendo assim qualquer responsabilidade ao Pregoeiro ou à Comissão com relação aos mesmos.

- * Endereço: Avenida Pau Brasil, n.º 5577, Centro –Ministro Andreazza - RO
- * Pregoeiro: Alfredo Henrique Pereira
- * E-mail: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br
- * Fone/Fax: 69 3448-2361.

- *Todas as informações oficiais pertinentes a presente licitação poderão ser acessadas gratuitamente no endereço acima e nos sites: www.ministroandreazza.ro.gov.br” e www.comprasgovernamentais.gov.br bem como no mural da Prefeitura de Ministro Andreazza, no site do Diário Oficial dos Municípios/AROM, no jornal regional A Gazeta de Rondônia.*
- *O edital será disponibilizado nos endereços eletrônicos: www.ministroandreazza.ro.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, no quadro PÁGINA INICIAL > GESTOR DE COMPRAS > CONSULTAS > LICITAÇÕES, Avisos de Licitações selecionando no quadro Comprador a opção Prefeitura de Ministro Andreazza – Rondônia. UASG 980695 e o número do Pregão desejado.*

1 ENVIO DAS PROPOSTAS

1.1 O encaminhamento das propostas terá início com a divulgação do aviso de Edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br até **as 09:00 horas do dia 19 de março de 2018**, hora e data para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



1.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

2 DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital no (anexo I).

3 DA DESPESA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da referida licitação correrão por conta da dotação Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
AÇÃO PROGRAMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	02.006.12.361.0016.2.067
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00.00

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital.

4.1.1 Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br

4.1.2 As regras para credenciamento estarão disponíveis no *sítio* constante no subitem 5.2 deste edital.

4.2. Será garantido aos licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal n.º 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas.

4.3. Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão declarar no sistema Compras Governamentais o exercício da preferência prevista na Lei Complementar n.º 123/2006.

4.4 A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

4.5. É vedada a participação de pessoa física e de pessoa jurídica nos seguintes casos:

4.5.1. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

4.5.2. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração.

4.5.3. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

4.5.4. Impedidas de licitar e contratar com a Administração.

4.5.5. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração.

4.5.6. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

4.5.7. Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública desta Municipalidade Direta ou Indiretamente.

4.5.8. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

5 TRATAMENTO PREFERENCIAL ÀS MICROEMPRESAS / EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



5.1 Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate.

5.1.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço

5.1.2 O disposto no item 4.1.1 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.1.3 A preferência será concedida da seguinte forma:

- a) Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.
- b) Na hipótese de não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base na letra a), serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.2 Na fase de habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte serão HABILITADAS, mesmo que apresentem alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, sendo que a regularidade da sua situação deverá ser efetuada nos moldes do subitem 4.2.1 deste edital, como condição de adjudicação.

5.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, às microempresa ou empresa de pequeno porte será assegurado o prazo de **cinco** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2.2 A prorrogação que se refere o subitem 4.2.1 deste edital deverá ser solicitada pelo licitante interessado, cujo prazo para o encaminhamento da solicitação, devidamente formalizada, deverá ser até a data final do primeiro período. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.2.1 deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogação da licitação.

6 DA HABILITAÇÃO

6.1 - O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, ou o Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal,

6.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

6.1.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a enviar em prazo a ser estipulado durante o certame, documento válido que comprove o atendimento.



6.2 - No caso de haver documentos vencidos junto ao SICAF ou na PMMA o participante deverá apresentar os documentos elencados a seguir, em substituição àquele(s) que estiver(em) vencido(s):

6.2.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de Ata da eleição da última Diretoria;
- c) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país; e Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2 - Regularidade Fiscal

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) *Certidão Negativa de Débitos* de Tributos e Contribuições *Federais*,
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2.3 - Documento Relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

4

I) As declarações:

- a) Declaração de MEE/EPP/COOP;
- b) Declaração de Ciência do Edital;
- c) Declaração de Fato Superveniente;
- d) De que não possui em seu quadro funcional menor;
- e) Declaração Independente de Proposta.

II) Todas as declarações acima são exigidas on line, sem concordar (Sim ou Não) não há opção para cadastrar a proposta de preço, no Sistema Compras Governamentais.

6.2.4 - Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

a) Para a qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar: **conforme o ANEXO I (Projeto Básico item 9)**.

6.2.5 – A empresa deverá também apresentar LICENÇA DA ANATEL.

6.2.6 - A Licitante que apresentar Comprovante de Registro do SICAF sem restrições, estará dispensada da apresentação dos documentos de habilitação (fiscal) solicitados acima, ficando obrigatória somente a apresentação das declarações exigidas no presente edital e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). E documentos relativos à qualificação técnica, solicitados **Apresentar conforme o ANEXO I (Projeto Básico)**.

6.2.7 - No caso da licitante não estar cadastrada no grupo/classe referente ao objeto licitado, será verificado no seu objetivo social a compatibilidade para fornecimento do material que pretende apresentar proposta.

5 DO CREDENCIAMENTO



- 5.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2 O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br
- 5.3 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Compras Governamentais, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 5.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.4.1 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6 DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

- 6.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar, por meio do sistema, o ato convocatório do pregão.
- 6.1.1 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 6.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.
- 6.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 6.4 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

7 DA PROPOSTA

- 7.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.2 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 7.3 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 7.4 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.4.1 Valor (unitário e total, incluindo frete, taxas, impostos), etc.;
- 7.4.2 Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:
- 7.4.2.1 A marca, a procedência, a quantidade, e todas as informações que ajudem a melhor identificar o material(is), indicando o quantitativo e sua especificação;
- 7.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.6 Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.



7.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.8 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.

7.9 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.10 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8 DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

8.1 Para efeito de cotação, a quantidade mínima a ser cotada deverá ser a totalidade apresentada no Termo de Referência.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

9.2 A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6 10 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

10.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

10.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1 O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances; para a negociação prevista na “DA NEGOCIAÇÃO”;

10.2.2 Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção “DOS RECURSOS”, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

10.3 A convocação poderá ser por meio do “chat”, e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.4 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.3 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

12 DA FORMULAÇÃO DE LANCES



- 7
- 12.1** Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 12.2** Cada um dos itens do presente Pregão **será** objeto de lances em separado.
- 12.3** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 12.4** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 12.5** Haverá um intervalo obrigatório de 20 segundos entre um lance e outro do mesmo licitante, período de tempo na qual, este deverá aguardar para dar novo lance caso seja de seu interesse.
- 12.6** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 12.7** Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 12.8** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 12.9** O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência.
- 12.9.1** Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

13 DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

- 13.1** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 13.2** No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio, www.comprasgovernamentais.gov.br.

14 DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

- 14.1** Se, após a fase de lances, restarem duas ou mais propostas empatadas, como critério de desempate, será assegurada preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, [conforme Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), quando for o caso;
- 14.2** Caso não se efetue o desempate conforme item 16.1, serão convocadas as licitantes cujas propostas finais estejam situadas até **5% CINCO POR CENTO** acima da melhor proposta válida, para a comprovação e o exercício do direito de preferência estabelecido no Decreto 7174/2012, conforme o critério de julgamento:

15 DA NEGOCIAÇÃO

- 15.1** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 15.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



15.3 Encerrada a negociação, caso o preço da melhor proposta seja superior a Valor de referência, a presente licitação será anulada .

16 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1 Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações dos serviços e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

16.2 O critério de julgamento será o MENOR PREÇO.

16.3 Será desclassificada a proposta final que:

16.3.1 Contenha vícios ou ilegalidades;

16.3.2 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;

16.3.3 Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

16.3.3.1 Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

16.3.3.2 Não se considera inexequível a proposta quando se referir a bens e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

16.4 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do para orientar sua decisão. Caso o PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA - PMA não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

16.5 Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

16.6 No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

17 DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

17.1 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações dos serviços e compatibilidade do preço, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

17.2 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

17.3 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”.

17.4 Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.



18 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 18.1** Após a sessão de lances, na fase de Convocação de Anexos, os documentos exigidos neste edital, bem como a Proposta de Preços READEQUADA em função do menor preço ofertado, deverão ser anexados junto ao sistema pelo licitante vencedor, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas do encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 18.2** Posteriormente, os mesmos documentos deverão ser entregues em seus originais ou cópia autenticada (por Cartório ou servidor) juntamente com a Proposta (via original), pelo licitante vencedor, ao pregoeiro oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RONDONIA, à Avenida Pau Brasil – Centro – Ministro Andreazza - Rondônia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, em envelope lacrado, identificado em sua parte externa da seguinte forma:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/CPL/2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RONDONIA,
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES A/C ALFREDO HENRIQUE PEREIRA
AVENIDA PAU BRASIL, 5577 – CENTRO – MINISTRO ANDREAZZA – RONDÔNIA
CEP: 76.919-000**

- 18.3** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.
- 18.4** Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

19 DOS RECURSOS

- 19.1** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 19.2** Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro o envio por meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA** dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.
- 19.3** As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 19.4** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 19.5** Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- 19.5.1** Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.
- 19.6** Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:
- 19.6.1** Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- 19.6.2** Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 19.6.3** Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.



19.6.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

20.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

20.3 Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias.

20.4 Previamente à formalização da contratação, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA** realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

20.5 Constatada a irregularidade no SICAF, ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA - PMMA poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

20.6 A convocação do licitante subsequente será realizada de acordo com as regras previstas na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”.

10

21 DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

21.1 Após a homologação da licitação, será emitido a Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho em substituição ao instrumento Contrato conforme a lei vigente.

21.2 A ata/contrato e nota de empenho poderão ser remetidos por meios tecnológicos (fax ou e-mail), tal qual determinado na decisão n.º 236/2013/GCPCN, proferida no processo n.º 4.111/2013.

21.3 O adjudicatário terá o prazo de 3 (*três*) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, aceitar a nota de empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

21.3.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para o aceite da Nota de Empenho (NE), a Administração poderá encaminhá-lo para o aceite do adjudicatário, mediante correspondência por meio eletrônico, para que seja aceito no prazo de 3 (*três*) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

21.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

21.5 Se o adjudicatário, no ato do aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

22 DO REAJUSTE

22.1 O preço é fixo e irrevogável.

23 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

23.1 As obrigações da contratada e da contratante estão previstas no Termo de Referência.

24 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO



24.1 O prazo de entrega será de acordo com o Termo de Referência, anexo ao edital. Os objetos deverão ser entregues/executados no local, horário e condições expressos no Termo de Referência. (Anexo I).

25 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

25.1 O recebimento será formalizado conforme o Termo de Referência.

26 DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

26.1 Além das obrigações determinadas no projeto básico, o contratado ainda é responsável por:

26.2 O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local dos serviços ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

26.3 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

26.4 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

26.5 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

26.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11 27 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

27.1 Os serviços deverão possuir garantia mínima, do contratado, a contar da data de recebimento definitivo dos serviços, exigidos no Termo de Referência.

27.2 Durante o prazo de garantia, o contratado obriga-se a refazer ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente vício ou defeito que não seja decorrente do desgaste natural.

27.3 Incumbe ao contratado o ônus da prova da origem do vício ou defeito.

28 DO PAGAMENTO

28.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado no impresso “Solicitação de Cadastro do Credor” ANEXO IV do presente edital.

28.1.1 Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

28.1.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

28.2 Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes.

28.3 Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT Trabalhista.

28.4 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

28.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

28.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de



documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 28.7** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 28.8** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 28.9** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 30.10** Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 30.11** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 30.12** Fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{1}{100} \quad I = 0,000164384$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

29 DAS SANÇÕES

- 29.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 29.1.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 29.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 29.1.3** Fraudar na execução do contrato;
- 29.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;
- 29.1.5** Cometer fraude fiscal;
- 29.1.6** Não manter a proposta.
- 29.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 29.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 29.3** Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 29.4** Multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



- 29.4.1** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 29.4.2** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 29.4.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 29.5** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 29.5.1** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 29.5.2** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 29.5.3** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 29.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.
- 29.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 29.8** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

30 DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 30.1.1** Constituem motivos para rescisão do contrato:
- 30.1.2** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 30.1.3** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 30.1.4** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 30.1.5** O atraso injustificado no início do fornecimento;
- 30.1.6** A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 30.1.7** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 30.1.8** A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato;
- 30.1.9** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 30.1.10** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- 30.1.11** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 30.1.12** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 30.1.13** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 30.1.14** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 30.1.15** A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;



- 30.1.16A** suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 30.1.17O** atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 30.1.18A** não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- 30.1.19A** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 30.1.20** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 30.2** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

31 DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 31.1** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 31.2** A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

32 DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 32.1** A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.
- 32.2** A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 32.3** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 32.4** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.
- 32.5** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 32.6** A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 32.7** A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 32.8** Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

33 DO FORO

- 33.1** O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça da Comarca de CACOAL/RO.

34 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- 15
- 34.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 34.2** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 34.3** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 34.4** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 34.5** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 34.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 34.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 34.8** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 34.9** Não haverá indenização em caso fortuito ou de força maior. Igualmente impertinente indenização por parte da Administração na hipótese em que a contratada der causa à rescisão contratual.
- 34.10** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.ministroandrezza.ro.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Pau Brasil, 5577 – centro – Ministro Andreazza, RO., nos dias úteis, no horário das 07:00 horas às 13:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

34.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA E PREÇO
ANEXO III- MINUTA DO CONTRATO

Ministro Andreazza, 05 de março de 2018.

Alfredo Henrique Pereira
Pregoeiro Oficial
Dec. N.º 4.077/PMMA/2018



ANEXO I

2. DO OBJETO

Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de fornecimento de link de acesso à internet por meio de IP – Internet Protocol, dedicado, através de enlaces PTP (Ponto a ponto), visando acessos permanentes e completos para conexão de todas as Escolas do Município de Ministro Andreazza – RO , à rede mundial Internet, com velocidade mínima garantida de 8 (oito) megabits por segundo, contemplando suporte técnico, instalação, ativação, configuração e equipamentos necessários para o provimento do link, e serviço de manutenção na rede de cabeamento estruturado, computadores e servidores das Escolas Municipais.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação terá a finalidade de manter em pleno funcionamento e sem riscos de paralisações de longo prazo estes recursos de TI, e ainda, permitirá o cumprimento dos limites de tempo médio de atendimento estabelecidos no acordo de resultados para os chamados desta natureza abertos pelos usuários, de forma a apoiar, tempestivamente, os processos, atividades e serviços executados por estes.

3.1 - Manutenção Preventiva

16 Compreende a inspeção regular, limpeza, testes e revisões, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos de informática.

A plataforma tecnológica desejável nos ambientes de informática das escolas públicas da rede municipal é coerente com os objetivos de uso da tecnologia das escolas e devem ser baseadas em uma arquitetura robusta que permita a utilização contínua e o gerenciamento dos recursos técnicos locais além de mecanismo de acompanhamento gerencial com base no modelo de sincronização de dados com sistemas a serem instalados, sistemas estes baseados na Internet.

A internet e os computadores têm sido utilizados nas escolas principalmente para melhorar ou complementar a aprendizagem em sala de aula utilizando métodos tradicionais de aulas expositivas. Os alunos podem acessar computadores no laboratório de informática.

Os professores utilizarão a internet para a contextualização das aulas, adquirindo o potencial para desenvolver o aprendizado personalizado, permitindo que os alunos aprendam em ritmos diferentes, uma questão importante para os professores do ensino básico e fundamental em todos os lugares.

Oferecer às escolas excelência no atendimento às suas demandas de utilização da tecnologia como meio de apoio ao processo de ensino e aprendizagem, bem como na apresentação de soluções aos problemas relacionados à implementação dos Programas educacionais; Maior interação entre aluno e professor no uso de tecnologias voltadas ao processo de ensino e aprendizagem;



Melhor aproveitamento do tempo destinado ao processo de ensino e à administração em sala de aula;

Melhoria contínua no desempenho escolar dos alunos.

Tornar mais simples, eficiente e objetivo o fluxo de informações, solicitações e soluções entre as diferentes áreas de atuação (administrativa, pedagógica e técnica) e esferas hierárquicas relacionadas à implementação do Programa Diário Eletrônico nas instituições de Ensino da Rede Pública do Município de Ministro Andreazza.

Implantar mecanismos de segurança para a gestão dos ambientes que contemplem Os Serviços de Manutenção de Computadores e Redes serão em todas as Escolas Municipais sendo elas: Escola Pré Escolar Balão Mágico na Zona Urbana, Escola Cecília Meireles na Zona Urbana, Creche Pequeno Anjo na Zona Urbana, Escola Quintino Bocaiúva na Zona Rural Linha 02, distância de 12 km da zona urbana, Escola Amado Fontes na Zona Rural Linha 07, distância de 20 km da zona urbana e Escola Beatriz Gomes Simão na Zona Rural Linha 03, distância de 19 km da zona urbana e Serviços de Fornecimento de Internet de 8 MB de link dedicado sendo: **1.500 KB** para a Escola Beatriz Gomes Simão Zona Rural, **1.500 KB** para a Escola Amado Fontes Zona Rural, **2.000 KB** para a Escola Quintino Bocaiúva Zona Rural e **3.000 KB** para a Escola Cecília Meireles Zona Urbana, Escola Pré Escolar Balão Mágico e Escola Pequeno Anjo Zona Urbana por um período de 10 (dez) meses.

Segue abaixo descrição e distribuição dos serviços:

Itens	Discriminação	Unid.	Quant.	Valor unit. R\$	Valor total R\$
1	Serviço de Manutenção Computadores e Redes em todas as Escolas Municipais sendo elas: Escola Pré Escolar Balão Mágico na Zona Urbana, Escola Cecília Meireles na Zona Urbana, Escola Pequeno Anjo na Zona Urbana, Escola Quintino Bocaiúva na Zona Rural, Escola Amado Fontes na Zona Rural e Escola Beatriz Gomes Simão na Zona Rural.	Meses	10	3.990,00	39.900,00
2	Serviços de Fornecimento de Internet de 08 MB de link dedicado sendo: 1.500 KB para a Escola Beatriz Gomes Simão Zona Rural, 1.500 KB para a Escola Amado Fontes Zona Rural, 2.000 KB para a Escola Quintino Bocaiúva Zona Rural e 3.000 KB para a Escola Cecília Meireles Zona Urbana, Escola Pré Escolar Balão Mágico e Escola Pequeno Anjo Zona	Meses	10	3.010,00	30.100,00



	Urbana.				
--	---------	--	--	--	--

3.2 VALOR ESTIMADO

O valor da presente aquisição e prestação de serviços serão de R\$ 70.000,00(setenta mil reais).

3.3 DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, relatório discriminando os serviços, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias;

Para efeito de pagamento será considerado o serviço efetivamente prestado;
 Eventuais erros nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à Contratada, ficando o pagamento susinado/suspenso até a correção do erro;

O pagamento ficará condicionado até que a Contratada atenda a todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista;

A licitante vencedora deverá responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;

Para a empresa receber o pagamento, a mesma deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do produto, comprovando sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS) e com a Fazenda Federal, Certidão Trabalhista e Certidão Estadual bem como a quitação com demais impostos e taxas que por ventura incidam sobre o mesmo

34 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a futura contratação ocorrerá por conta do Projeto Atividade **02.006.12.361.0016.2.067**–Ações de Informática 60% (Art.60 do ADCT CF) e elemento de despesa **33.90.39.00.00** – Outros serviços de terceiro Pessoa Jurídico, consignado no orçamento de 2018.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- 4.1 Iniciar e concluir os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado neste projeto;
- 4.2 Seguir as orientações da Lei n.º 9.472/97, do Termo de Concessão ou autorização emitido pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- 4.3 Efetuar a instalação e a configuração dos equipamentos de forma a atender integralmente às



características e às necessidades da Contratante, e responsabilizar-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão-de-obra necessários;

4.4 Responsabilizar-se pela correta propagação dos endereços IP alocados ao Contratante, englobando otimização de rotas e ajustes de sistemas DNS;

4.5 Credenciar, junto ao Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

4.6 Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas;

4.7 Fornece toda a infraestrutura (ECDs, equipamentos de comunicação, etc.) necessária para atender todos os requisitos especificados no Anexo, incluindo a configuração, manutenção e gerenciamento pró-ativo;

4.8 Garantir os níveis de serviço previstos neste Projeto Básico;

4.p Informar à administração qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, parcial ou total, em no máximo, trinta minutos após o início da ocorrência;

19 4.10 Disponibilizar todas as informações necessárias para que o departamento técnico da Prefeitura, responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, possa fazer o seu acompanhamento;

4.11 Prestar atendimento dentro dos níveis de rapidez e eficiência acordados, para toda e qualquer ocorrência que altere a prestação normal dos serviços de comunicação de dados contratados;

4.12 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o Contratante;

4.13 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.15 A porta de comunicação WAN do roteador instalado pela contratada na administração municipal, deverá estar conectada à porta de um roteador de borda do Backbone (No contexto de redes de computadores, o Backbone (traduzindo para português, espinha dorsal) designa o esquema de ligações centrais de um sistema mais amplo, tipicamente de elevado), da contratada, através de uma conexão de acesso exclusivamente dedicado a essa função;

4.16 Interligar todas as Escolas Municipal à Internet Mundial, com acesso de velocidade inicial de 8 Mbps, sendo taxa de download e upload;

4.17 Prover a facilidade do aumento da velocidade inicial, de forma que atenda ao somatório de todas as reservas de bandas implementadas, desde que previamente consultada a disponibilidade;



4.18 A Contratada deverá implementar o aumento da velocidade, quando solicitado, sem interrupção do serviço, onde as atualizações tecnológicas requisitadas para este aumento, devem ser suportadas pelos recursos e equipamentos envolvidos na solução desde a instalação inicial;

4.19 A velocidade indicada ao atendimento do Serviço Internet, não poderá, a qualquer tempo, ser formada por links de acessos com taxas inferiores à solicitada, o link deverá de forma DEDICADA e tecnicamente chamado de link simétrico com garantia de 99,5% e sua banda garantida 24 horas por dia 7 dias por semana, o suporte de reparos de 4 horas;

4.20 Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como, Roteadores, Rádios para o Ponto a Ponto, Torres de Transmissão, conversores, e outros correlatos bem como a instalação de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e a integração com o ambiente operacional das Escolas municipal é de responsabilidade da contratada. Infra-estrutura elétrica, aterramento e condicionamento de ar serão de responsabilidade da Contratante;

4.21 Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela contratada, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association);

4.22 Prestar serviço de gerenciamento pró-ativo incluindo a disponibilização de uma “Central de Atendimento” e de um Sistema de Monitoração do Tráfego Internet, via WEB, para acompanhamento dos serviços prestados pela contratada;

4.23 A Central de Atendimento deverá estar disponível no horário comercial, a serem realizadas pelos técnicos da administração municipal, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da contratada conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço;

4.24 Caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva, a contratada deverá avisar a administração municipal com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data proposta para a realização do serviço, que deverá ser ratificada pela Gestão da administração municipal;

4.25 Disponibilizar técnicos para realizar atividades de suporte à conectividade, isto é, disponibilizar recursos especializados para resolver problemas específicos de desempenho / integração entre serviços de telecomunicações (conexão a Internet) durante o horário comercial, ou seja, 5 dias por semana 8 horas por dia;

4.26 A Contratada dentro do layout proposto deverá através do protocolo BGP (Border Gateway Protocol - protocolo de roteamento dinâmico utilizado para comunicação entre roteadores de borda), sendo o mesmo configurado em seus roteadores de borda, disponibilizar uma CPE “equipamento no lado do cliente” inicialmente com 01 (um) endereço IP público para cada ponto de atendimento;

4.27 É de responsabilidade da Contratada a manutenção preventiva e corretiva em toda a infraestrutura das Escolas Municipais, Urbana e Rurais, arcando com todas as despesas de deslocamento de seus técnicos;



4.28 A Contratada deverá efetuar manutenção preventiva no máximo a cada 15 (quinze) dias na rede de cabeamento estruturado, servidor de rede, servidor de arquivo, impressoras, roteadores, computadores desktop e demais dispositivos de modo a manter em pleno funcionamento;

4.29 Os serviços contratos, sendo ele fornecimento de link de dados e manutenção, deverão ser entregues ou executados nos seguintes locais: Escola Pré-Escolar Balão Mágico na zona urbana, Escola Cecília Meireles na zona urbana, Creche Pequeno Anjo na zona urbana, Escola Quintino Bocaiúva na zona rural, linha 02 com distância aproximada de 12km, Escola Amado Fontes na zona rural, linha 07 com distância aproximada de 20km, Escola Beatriz Gomes Simão zona rural, linha 03 com distância aproximada de 19km;

4.0.27 A Contratada deverá possuir filial no Município da Contratante com um técnico especializado e capacitado para atender a todas as necessidades que venha ser necessárias para a disponibilização do serviço de ordem contínua.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

5.1 A contratada deve possuir licença própria junto à AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES para operação legalizada, Termo de Autorização junto a ANATEL, ATO de outorga junto a ANATEL e publicação no diário oficial da União;

5.2 A contratada, para efeito de atendimento aos serviços do objeto, deverá ter um responsável técnico habilitado (s), e registrado (s) junto ao órgão competente (CREA) Certidão de Registro de Quitação Pessoa Física – CREA com ENGENHEIRO ELETRICISTA artigos 08 e 09 da res. 218/73 do confea e Certidão de Registro de Quitação Pessoa Jurídica – CREA.

6. DO CONTROLE DE QUALIDADE - Para a segurança do bom funcionamento do acesso à Internet, caberá a Empresa contratada a supervisão, fiscalização e a agilização dos equipamentos instalados, devendo a mesma comunicar, por escrito à autoridade competente, quaisquer irregularidades em equipamentos que possam vir a prejudicar os trabalhos da Prefeitura.

7. DA GARANTIA - Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste projeto básico, no Edital e seus anexos, serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do projeto básico em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo assinado pela FISCALIZAÇÃO, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.

8. VISTORIA TÉCNICA

8.1 A empresa interessada em participar da licitação deverá proceder a uma rigorosa Vistoria Técnica no local onde o serviço será executado, examinando particularmente todos os detalhes, tomando ciência das características do local, eventuais dificuldades para a sua execução, e demais informações necessárias à elaboração da proposta, até 48 quarenta e oito horas, antes da data da realização da licitação;

8.2 Não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços ou paralisações, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes destes fatos;

8.3 A vistoria técnica deverá ser marcada com a Secretaria de Educação;

8.4 Após a visita técnica será emitida a Declaração de Vistoria, assinada pelo Responsável que fará parte da documentação obrigatória a ser apresentada por ocasião da licitação;



8.5 As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços, mesmo que não estejam explicitados neste projeto básico.

9 DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - O contrato a ser celebrado terá um prazo de execução de até 10 (dez) meses, contados da data de sua assinatura, atendendo ao disposto no art. 57 “caput” da lei no 8666/93, havendo interesse de ambas as partes, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em conformidade com o inciso IV, do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.10.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 O pagamento relativo aos serviços será efetuado pela Prefeitura do Município de Ministro Andreazza - RO, mediante apresentação da nota fiscal que será liquidada 10 dias contados da entrega da mesma, e não será reajustado;

10.2 Para fazer jus ao pagamento a contratada deverá apresentar no mês subsequente ao da execução dos serviços, desde que seja observado o prazo mínimo de 05 (cinco) dias entre o recebimento do documento de cobrança e a data do vencimento de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pela comissão de fiscalização e recebimento, o pagamento poderá ser realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras;

10.3 Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas, bem como da CND do Município contratante.

22

11 DO VALOR ESTIMADO E DOS PREÇOS - O valor estimado da despesa pelo prazo contratual e do serviço é o constante do Balizamento elaborado pela Central de Compras da Prefeitura, calculado com base nos preços praticados no mercado pelas empresas especializadas em fornecimento de acesso à internet com base no descrito neste Projeto Básico.

12 DA OBRIGATORIEDADE NA UTILIZAÇÃO

12.1 Este serviço será licitado em valor global, ou seja, de acordo com suas especificações.

12.2 Havendo ainda a necessidade de um serviço extraordinário não citado neste projeto básico e disponível pela empresa contratada a mesma poderá disponibilizar este serviço a prefeitura que irá verificar a viabilidade de sua contratação a título de aditivo ao contrato, em valores e percentuais dentro dos preceitos da Lei 8.666/93.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Contratada deverá dentro de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, montar juntamente com o Contratante, cronograma de desenvolvimento e instalação do item deste projeto básico;

13.2 O prazo máximo para o desenvolvimento e instalação dos itens do projeto básico será de no máximo 15 (quinze) dias e conforme cronograma de instalação e execução dos serviços.

13.3 A contratada deverá prestar os serviços discriminados neste projeto básico, com toda habilidade e capacitação técnicas necessárias, dentro dos prazos e condições fixados;

13.4 A contratada deverá manter em completo sigilo as informações que lhe forem confiadas, pelo município, para implantação da rede e instalação do serviço, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob boa guarda;

13.5 A contratada deverá promover e coordenar reuniões de apresentação dos serviços aos responsáveis pelos setores competentes, de acordo com planos e cronogramas a serem definidos com o contratante;

13.6 A Prefeitura fornecerá todos os dados e informações que deverão servir como base dos trabalhos, prestando assistência à contratada no cumprimento de seus deveres em decorrência do contrato celebrado;

13.7 A Prefeitura do Município de Ministro Andreazza - RO reserva-se aos seguintes direitos:

13.8 De deixar de contratar, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação de acordo com sua necessidade e disponibilidade financeira, sem que caiba à Contratada direito de indenização;



13.9 De anular ou revogar a presente licitação, nos termos do art. 49 da lei n.º 8.666/93.

13.10 A licitante ao encaminhar sua proposta declara que concorda e aceita todas as condições descritas neste projeto básico, no edital e nos seus anexos;

13.11 Esta licitação poderá ser revogada no interesse da Administração Pública, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que por esse motivo tenham os licitantes direitos a qualquer indenização, à execução do disposto no art. 59 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As dúvidas quanto à execução da contratação poderão ser tiradas através do telefone (xx) 69 3448 2361, na SEMEC no horário de 7:00 às 13:00 horas.

Ministro Andreazza –
RO, 07 de Fevereiro de 2018.

Maria Nocy da Silva Souza
Secretaria Municipal de Educação
Decreto n.º 3.817/PMMA/2017



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

- Nome do licitante:
CNPJ:
Nome Responsável legal:
CPF/RG:
Endereço Completo:
Telefone/Fax/ E-mail:
- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/CPL/2018.
- OBJETO: “O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital no (anexo I).

Exemplo de Proposta para o lote 01.

LOTE 1
Valor Máximo do Lote: 70.000,00

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	Serviço de Manutenção Computadores e Redes em todas as Escolas Municipais sendo elas: Escola Pré Escolar Balão Mágico na Zona Urbana, Escola Cecília Meireles na Zona Urbana, Escola Pequeno Anjo na Zona Urbana, Escola Quintino Bocaiúva na Zona Rural, Escola Amado Fontes na Zona Rural e Escola Beatriz Gomes Simão na Zona Rural.	Mês	10	3.990,00	39.900,00
2	Serviços de Fornecimento de Internet de 08 MB de link dedicado sendo: 1.500 KB para a Escola Beatriz Gomes Simão Zona Rural, 1.500 KB para a Escola Amado Fontes Zona Rural, 2.000 KB para a Escola Quintino Bocaiúva Zona Rural e 3.000 KB para a Escola Cecília Meireles Zona Urbana, Escola Pré Escolar Balão Mágico e Escola Pequeno Anjo Zona Urbana	Mês	10	3.010,00	30.100,00

Valor total da proposta ...0.000,00..R\$ (..... Valor por extenso)

5. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data limite para recebimento das propostas.



Equipe de Apoio na Modalidade Pregão
Pregão Eletrônico n.º 011/CPL/2018
Processo Global n.º 41/SEMEC/2018

C P L
Processo N°41
Folhas _____

6. Declaramos, sob as penalidades da lei, e para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º 012/2018, que:

- 6.1 Nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência;
- 6.2 Concordamos e nos submetemos a todos os termos, normas e especificações do pertinente Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;
- 6.3 Cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Pregão Eletrônico 012/2018;
- 6.4 Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados;
- 6.5 Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- 6.6 Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- 6.7 Não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.
- 6.8 Declaramos que não há em nosso quadro, sócios, gerentes ou dirigentes que sejam servidores públicos do município de Ministro Andreazza-RO.

Locale data.....

25

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E A _____ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

26 Aos _____ (_____) dias do mês de _____ do ano de Dois Mil e _____, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 63.762.074/0001-35, com sede na Avenida Pau Brasil, n. 5577, nesta cidade e comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Sr. WILSON LAURENTI, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n.114098 SSP/ES, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.095.534.872-20, residente e domiciliado no município de Ministro Andreazza/RO, com interveniência da Secretaria Municipal de _____, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º, estabelecida à Rua/Av., na cidade do, Estado de, neste ato representada pelo SR., nacionalidade, estado civil, profissão, portador de RG, CPF, residente e domiciliado à Rua, na cidade de, Estado de, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade, estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução do Processo Global nº 41/SEMEC/2018, cuja celebração foi Homologada pelo de folhas n.º, na forma prevista das Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006. Submetendo-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital no (anexo I). **Para execução dos serviços ora contratados para o Município de Ministro Andreazza.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vinculado o presente termo contratual ao Edital da Licitação, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também:

- a) - O Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/CPL/2018 as propostas e os documentos que o integrarem e acompanharem.
- b) - As normas, as especificações gerais, as instruções em uso que sirvam à definição do objeto das prestações contratuais.

DO REGIME DE EXECUÇÃO



CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada por menor preço, na forma de execução indireta.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - Dá-se a este CONTRATO o valor de R\$ (.....) referente ao valor total da obra, prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA e para a totalidade de período mencionado na CLÁUSULA SEXTA.

O Contrato poderá ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, nas seguintes condições:

- a) Iniciativa da CONTRATANTE;
- b) Caso fortuito ou força maior;
- c) Aditamento de serviço; e
- d) Interesse público e/ou da Administração.

Parágrafo único - A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificação de quantitativos, projeto ou especificações, de acordo com a lei 8.666/93 art.65 §2º e lei 9.648 art. 57 inc.II.

O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou sublocado, excetuado aquele motivo por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE.

27

DOS RECUSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente CONTRATO são provenientes de recursos consignados no orçamento: com base na **Dotação Orçamentária 02.006.12.361.0016.2.067** e do **Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00;**

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal Certificada deverá especificar em seu corpo:

- a) O número do Contrato de repasse;
- b) O Serviço Objeto do Contrato;
- c) registro da CEI;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal Certificada deverá estar acompanhada:

- a) A CND relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) CRF do FGTS;
- c) Certidão Trabalhista;
- d) Certidão de Débitos Municipais;
- e) Certidão de Débitos Estaduais;
- f) GFIP/SEFIP completa relativa à CEI dos serviços, referente ao período medido, com os respectivos recolhimentos previdenciários e do FGTS e a declaração do contador sobre a regularidade da contabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para pagamento é de 30 (Trinta) dias.



PARÁGRAFO QUARTO - Considera-se adimplemento o cumprimento de serviço devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s) com a emissão da data de liquidação;

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, o prazo de 30 (Trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{I}{365} = \frac{6}{100/365} \quad I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

28

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do Contrato para a Prestação de Serviços será de 10 meses, podendo ser prorrogado.

Prazo para iniciar os trabalhos será de 03 (três) dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

- a) A licitante vencedora dará assistência técnica em todos os equipamentos de Informática.
- b) Quando solicitado pela Secretaria de Educação, por falha no aparelho, será exigido a presença de assistência técnica de no Máximo em 15 minutos.
- c) A licitante vencedora devesse deixar a disposição um técnico, para qualquer fato atípico que acontecer nos equipamentos da Secretaria de Educação, que terá um prazo de no Máximo 15 minutos para chegada ao Local do fato ocorrido.
- d) O prazo para execução do objeto é de 10 (dez) meses, a contar da assinatura do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A contratada devesse:

- a) Realizar os serviços licitados, em estrita observância ao Edital de Pregão Eletrônico 11/CPL/2018, Proposta de Preços da CONTRATADA e especificações constantes do Anexo I deste Contrato Administrativo;
- b) Executar o objeto da contratação, no prazo fixado neste contrato, em estrita observância das previsões constantes do Edital de Pregão Eletrônico 12/CPL/2018 e da Proposta de Preços apresentada;
- c) Realizar o serviço tudo de acordo com as especificações e determinações constantes no Anexo I deste Contrato Administrativo, responsabilizando-se inteiramente pela existência de falhas, erros de execução ou inadequação dos serviços;
- d) Atender aos requerimentos e solicitações do Fiscal do Contrato, durante a execução do contrato, a fim de adequar ou refazer os trabalhos quando não estiverem sendo executados de acordo com as especificações do Anexo I deste Contrato Administrativo;



- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste contrato;
- f) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação da prestação dos serviços, inclusive locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas comerciais, fornecer às suas expensas e fiscalizar o correto uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a CONTRATANTE.
- g) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre o acompanhamento dos serviços a CONTRATANTE, por requisição do Gestor do Contrato ou Fiscal do Contrato;
- h) Solicitar à CONTRATANTE, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;
- i) Entregar os documentos que contenham relacionados todos os itens executados no período, incluindo todas as alterações dos serviços, no ato da prestação dos serviços;
- j) Obter aprovação dos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução do objeto da contratação, mediante pagamento dos respectivos emolumentos e as taxas;
- l) Comunicar a Secretaria de Educação, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente;
- 29 m) Aceitar, nas mesmas condições constantes deste Contrato Administrativo, da Proposta de Preços apresentada, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA –

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA por meio de seus funcionários e prepostos e apresentar todos os documentos necessários à execução do objeto do contrato, mediante termo de recebimento e descrição dos documentos fornecidos.
- c) Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;
- e) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato Administrativo;
- f) Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA.
- g) Aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- a) São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento.

I - o descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

II – o desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;



III – a prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da Lei 8.666/93;

IV – a dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

V – por razões de interesse público, desde que devidamente justificadas;

VI – a subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

b) A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93;

c) As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato.

d) Ficam acordados entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

e) A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, às seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

30 CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

a) Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Ministro Andrezza/RO – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso, pedido de reconsideração e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

b) As penalidades indicadas no item anterior serão aplicadas nas seguintes hipóteses, inclusive de forma cumulativa:

I - atrasar injustificadamente a prestação do serviço de fiscalização da prestação de serviços por prazo não superior a 30 (trinta) dias, será aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA cumulativa com multa moratória diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratado;

II - Atrasar injustificadamente a prestação do serviço de fiscalização da contratada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou de outro modo, deixar de executar o Contrato, sem prejuízo da multa do item anterior, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as penas de:

1) rescisão contratual;

2) cancelamento do saldo do empenho; c) suspensão temporária de contratações com o Poder Público por até 2 (dois) anos; e d) multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual.

c) Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados à execução total ou parcial da fiscalização da prestação de serviços deverá apresentar justificativa, por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V do parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, até o vencimento do prazo de execução, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

d) Vencido o prazo proposto sem execução da fiscalização da prestação de serviços, total ou parcial, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-lhe a data limite para conclusão. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, conforme a hipótese ocorrida.

e) As multas devidas e/ou prejuízos causados pela CONTRATADA, à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, serão deduzidas dos valores a serem pagos ou recolhidos através de cheque nominal em favor da CONTRATANTE ou cobradas judicialmente.



- f) A CONTRATADA que não tiver valores a receber da CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior.
- g) A CONTRATADA reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- h) A aplicação de quaisquer sanções relacionadas neste instrumento será precedida de procedimento administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- a) Os preços dos serviços e produtos aqui contratados são fixos e irrevogáveis durante a execução deste contrato.
- b) Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser observados o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei 8.666/93, sendo reajustados pelo índice do IGPM a cada 12 meses.
- c) O CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

- a) O presente Contrato vigorará pelo período de 10 (dez) meses, contados a partir da sua assinatura.
- b) O prazo previsto no caput desta cláusula reputa-se como necessário e suficiente para a prestação de serviços, entre o cumprimento de todos os interpostos no objeto deste contrato. Caso o prazo inicialmente previsto no caput desta cláusula não seja suficiente, o Contrato poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente, podendo ser prorrogado até o limite de 60 dias, Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, prorrogado se necessário mediante Termo Aditivo, obedecido o prazo máximo definido pelo inciso II, artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- c) No caso de prorrogação contratual os valores poderão ser reajustados pelos índices do IGPM, acumulado no período contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- a) A fiscalização da execução dos serviços será exercida por funcionários indicados pela Secretaria de Educação, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo a Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre o Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.
- b) Ao Fiscal do Contrato competem as atribuições de acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.
- c) Em caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas a nova verificação do Fiscal do Contrato.
- d) Das decisões tomadas pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal do Contrato poderá a CONTRATADA recorrer ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) Os casos omissos o presente contrato obedecerá à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Cacoal para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo. E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

MINISTRO ANDREAZZA/RO, ___ de ___ de ___ 201___

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERVENIENTE

EMPRESAXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:
